



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Comissão Gestora da Plataforma +Brasil

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2020

Data: 04 de agosto de 2020

Horário: 14h30 às 17h30

Local: Aplicativo Teams

Participantes: Nesta reunião, os órgãos que integram a Comissão Gestora da Plataforma +Brasil foram representados pelos seguintes servidores: Cristiano Rocha Heckert e Regina Lemos de Andrade, representantes da SEGES/ME; Ernesto Carneiro Preciado e Mariana Marreco Cerqueira, representantes da STN/ME; Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, representante da SOF/ME; José Gustavo Lopes Roriz e Sérgio Tadeu Neiva Carvalho, representantes da Controladoria-Geral da União; Deborah Virgínia Macedo Arôxa e Rafael Augusto Pinto, representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República; Thiago Botelho Neiva, da Casa Civil da Presidência da República; Alyne Gonzaga de Souza e Rodrigo Figueiredo Paiva, representantes da Advocacia-Geral da União; Washington Leonardo Guanaes Bonini e Claudio Py, representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Também estiveram presentes: Cleber Fernando de Almeida, Kathyana Dantas Buonafina, Andreia de Moraes Kafuri e Nirlene Dalva Silva, da SEGES/ME; Michelle Silva, da Comissão Permanente de Convênios da AGU; Isamara B. Caixeta, da SEGOV/PR; Antonio J. Henriques, Allan Camello Silva e Pablo Wanzeller Pinheiro, do Ministério da Cidadania; Edimilson Alves e Claudio Torquato da Silva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Renato Araújo, da CGU; Gracielle de Melo Sales Macedo, Márcia Valéria C. Oliveira, Francisco Alex Amaral da Silva, Romina Beatriz Silva Moura, Felipe Figueiredo Goes, da Caixa Econômica Federal; Cláudia Coutinho Marder, do Banco do Brasil; Marli Burato, da Confederação Nacional de Municípios.

Abertura da Reunião: Secretário de Gestão, Cristiano Heckert.

1 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 9º DO ART. 6º DA PI 424/2016, ENVIADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Justificativa e motivação do pleito: Ofício nº 842/2020/GAB-GM/MAPA, Ofício nº 866/2020/GAB-GM/MAPA, Ofício nº 569/2020/ASPAR/AERIN/MAPA e Nota Técnica nº 06/2020/MAPA (anexos).

Texto original:

"Art. 6º

(...)

§9º É vedada a celebração de contrato de repasse exclusivamente para execução de custeio e aquisição de equipamentos."

Texto sugerido pelo MAPA:

"Art. 6º

(...)

§9º É vedada a celebração de contrato de repasse exclusivamente para execução de custeio e aquisição de equipamentos, exceto no caso de exclusiva aquisição de equipamentos pelo proponente, desde que acompanhado da motivação da exceção por parte do concedente e a concordância expressa da instituição financeira oficial federal contratada."

1.1 **DELIBERAÇÃO 1, DE 04 DE AGOSTO DE 2020: A COMISSÃO ENTENDE QUE NÃO CABE A ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO MAPA, UMA VEZ QUE A SOLUÇÃO A MÉDIO PRAZO É TRABALHAR COM AS CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS, COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE DOAÇÃO E EQUIPAGEM-SIDE. AINDA, A COMISSÃO ENTENDEU QUE O PRODUTO CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS NÃO CARACTERIZA O SERVIÇO DE MANDATÁRIA DA UNIÃO DESCRITO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2/2018, POR TER ESCOPO DIFERENTE E, COM ISSO, NÃO FERRE O DISPOSTO NO § 9º DO ART. 6º DA PI 424/2016. ASSIM, A COMISSÃO NÃO VÊ ÓBICE NA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS PELO MAPA, COMO APOIO PARA GESTÃO DE SEUS CONVÊNIOS.**

2 **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA ALÍNEA "D" DO INCISO II, DO ART. 66 DA PI Nº 424/2016, ENVIADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Justificativa e motivação do pleito: Ofício nº 4/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGAP/MC e anexos.

Proposta: "Submetemos à Vossa consideração proposta para supressão da alínea "d" do inciso II, do Art. 66 da Portaria nº 424/2016, que trata da necessidade de aprovação do Termo de Referência antes da celebração dos instrumentos de Nível IV, relativos a custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

2.1 **DELIBERAÇÃO 2, DE 04 DE AGOSTO DE 2020: A COMISSÃO NÃO ACATA A REVOGAÇÃO, MAS DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO NA PI 424/2016 PARA INCLUSÃO DE EXCEPCIONALIZAÇÃO PARA PROPOSTAS RECEBIDAS NO ÚLTIMO BIMESTRE, COM CLÁUSULA SUSPENSIVA DE ATÉ 6 MESES.**

3 **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PI Nº 424/2016, ENVIADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO OFÍCIO Nº. 0037/2020/SUDEP.**

Proposta: "Em continuidade aos esforços empreendidos pela CAIXA para proposições de simplificações nos processos de repasses da União, apresentamos a seguir sugestões de medidas que podem ser incorporadas aos regramentos atuais, que em nossa ótica, tem potencial de contribuir com o bom andamento dos contratos e a aceleração da execução das obras".

Sugestões:

(...)

"1.1 Contratos de Repasse OGU

"1.1.7. Permitir a utilização de licitações realizadas antes da assinatura do contrato de repasse e/ou conclusão da análise de engenharia pela concedente/mandatária, o que é vedado hoje pelo Art. 50 da Portaria Interministerial 424/2016."

3.1 DELIBERAÇÃO 3, DE 04 DE AGOSTO DE 2020: A COMISSÃO SE MANIFESTOU DESFAVORÁVEL À PROPOSTA DO ITEM 1.1.7.

"1.1.8. Incluir a previsão na Portaria Interministerial 424/2016 da possibilidade de utilização de repasses da União provenientes de transferências voluntárias para a estruturação de PPP, bem como da implementação e operação (CAPEX/OPEX), mediante contratos de repasse."

3.2 DELIBERAÇÃO 4, DE 04 DE AGOSTO DE 2020: A CAIXA ENCAMINHARÁ DADOS, ESTUDOS E ARGUMENTOS ESPECÍFICOS PARA FUNDAMENTAR E ESCLARECER MELHOR A DEMANDA SOBRE PPP, PARA QUE O TEMA POSSA SER APRESENTADO À COMISSÃO EM UMA OUTRA REUNIÃO, COM A PRESENÇA DO MINISTÉRIO INTERESSADO (MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS).

4 DEFINIÇÃO NA PI 424/2016 DOS MOMENTOS EM QUE SE DEVE FAZER A INSCRIÇÃO NO CADIN.

Atual:

"Art. 9º

(...)

§ 2º O órgão e a entidade concedente procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista na alínea "b" do inciso VI do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."

Proposta:

"Art. 9º

(...)

§ 2º O órgão e a entidade concedente procederão, sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista na alínea "b" do inciso VI do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º-A. A inclusão no CADIN ocorrerá:

I - quando da rejeição das contas, após o decurso do prazo estabelecido para devolução dos recursos, sem que tenha havido tal devolução; ou

II - quando da omissão na apresentação da prestação de contas, após o decurso dos prazos estabelecidos nas diligências."

4.1 **DELIBERAÇÃO 5, DE 04 DE AGOSTO DE 2020: A COMISSÃO DECIDE PELO REINGRESSO DESSE ITEM NA PRÓXIMA PAUTA.**

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Cristiano Rocha Heckert	SEGES/ME
Regina Lemos de Andrade	SEGES/ME
Ernesto Carneiro Preciado	STN/ME
Mariana Marreco Cerqueira	STN/ME
Pablo Rangell Mendes Rios Pereira	SOF/ME
José Gustavo Lopes Roriz	CGU
Sérgio Tadeu Neiva Carvalho	CGU
Deborah Virgínia Macedo Arôxa	SEGOV/PR
Rafael Augusto Pinto	SEGOV/PR
Thiago Botelho Neiva	CC/PR
Alyne Gonzaga de Souza	AGU
Rodrigo Figueiredo Paiva	AGU
Washington Leonardo Guanaes Bonini	MJSP
Cláudio Py	MJSP



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE GONZAGA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO NEIVA, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, Subsecretário(a)**, em 10/08/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Tadeu Neiva Carvalho, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **washington leonardo guanaes bonini, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 10/08/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Lopes Roriz, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a) de Suporte à Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais**, em 11/08/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador(a)-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais**, em 11/08/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9732547** e o código CRC **55D8B183**.